



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

“LEI MUNICIPAL Nº 104/2025

(Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

Súmula: Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal do Brincar** no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê, a "**Semana Municipal do Brincar**".

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar será celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia **28 de maio**, em consonância com a celebração mundial do Dia Internacional do Brincar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 3º. A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I – Reconhecer a importância do brincar para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes.

II – Conscientizar a sociedade e as famílias sobre o brincar como direito fundamental, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – Promover a integração e o resgate da cultura de brincadeiras tradicionais e regionais. IV – Incentivar a criação de espaços e o uso de ambientes públicos para o brincar livre e seguro.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal do Brincar, o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Desenvolvimento Social, poderá promover as seguintes atividades, em regime de colaboração com a sociedade civil e a iniciativa privada:

I – Realização de oficinas, palestras e seminários sobre a importância do brincar para pais, educadores e profissionais de saúde.

II – Organização de dias de lazer e brincadeiras em parques, praças, escolas e unidades de saúde.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

III – Interdição temporária e segura de ruas ou áreas públicas para a realização de brincadeiras de rua.

IV – Promoção de atividades lúdicas e gratuitas em espaços culturais do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, ficando as Secretarias competentes autorizadas a planejar e executar as ações previstas, utilizando dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Mamborê - PR, 11 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito